CONTRATO N.º 002/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ(PI).

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ(PI), E O SR. DR. EDILSON MARQUES FONTENELE JÚNIOR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.404.587/0001-67, com sede administrativa, na Avenida Ceará, Centro, nesta cidade, através do seu Presidente, Vereador **JACINTO COSTA MORAES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. Dr. **EDILSON MARQUES FONTENELE JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito regularmente na OAB/PI n.º 10126, portador do RG. n.º 3.097.005, SSP-PI e inscrito no CPF sob o n.º 029.055.003-36, residente e domiciliado na Rua Professor Darci Araújo, nº 385, Centro, Luís Coreia - PI, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria Jurídica, junto a Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí (PI), de interesse da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí (PI).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de R$ 84.960,00 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R$ 7.080,00 (Sete Mil e Oitenta Reais), referente ao serviço prestado durante os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 02/01/2023 TERMINO: 29/12/2023

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas

majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADA**, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
5. custear todas as despesas que se fizerem necessárias à locomoção do **CONTRATADO**, para fora deste Município em decorrência do trabalho contratado.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal de 2023, sendo oriundo da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí (PI) / Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí (PI),

natureza de despesa: 3.3.90.36.06, fonte de recurso: 500.

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação, Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Bom Princípio do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2023.

JACINTO COSTA MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
CPF: 440.078.173-91
CONTRATANTE

EDILSON MARQUES FONTENELE JÚNIOR
ADVOGADO OAB/PI n.º 10126
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 607293331300
RG:

CPF: 080.539.223-84
RG: